



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br



LEI Nº 1.668/2012

Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os contribuintes que tiverem débitos relativos ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU) e Taxas do Poder de Polícia, inscritos ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com anistia de juros e multa.

Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até 60 (sessenta) dias depois da publicação desta lei.

§ 1º As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta lei.

Art. 3º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 26 de Janeiro de 2012.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA DO MUNICÍPIO